



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA PEDAGÓGICA
DIRETORIA PEDAGÓGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE E INOVAÇÃO EDUCACIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**

**PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DAS CRIANÇAS E
ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA
Orientações operacionais**

**Elaborado em: 20 de maio de 2020
1ª Revisão: junho de 2021
2ª Revisão: 27 de agosto de 2021
3ª Revisão: 18 de janeiro de 2022**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Prefeito de Goiânia
Rogério Oliveira da Cruz

Secretário Municipal de Educação de Goiânia

Wellington de Bessa Oliveira

Supervisão

Marcelo Ferreira de Oliveira – Superintendente Pedagógico
Débora da Silva Quixabeira – Superintendente de Gestão da Rede e Inovação Educacional

Azésio Barreto Sobrinho - Diretor Pedagógico

Christian Moretto - Diretor de Administração Educacional

Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento

Dra. Marislei Espíndula Brasileiro – Diretoria Pedagógica - SME

Elaboração do Documento

Juliana Guedes Gobbi

Maria Rita de Paula Ribeiro

Ilremá Pires Araújo Matos, Angelina Carlos Costa, Mauricio Ribeiro Moraes – Gerência de Saúde e
Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME

Júlio César da Silva, Lidete Gonçalves Ribeiro,

Maria Bernadete dos Santos, Ana Cristina de Souza – Diretoria de Administração Educacional – SME

Luana Francis Pereira de Sousa – Diretoria Pedagógica - SME

Representação na Elaboração do Documento

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (Cievs) de Goiânia

Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI

Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiânia

Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos

Gerência de Desporto Educacional

Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência

Gerência de Educação Infantil

Gerência de Formação dos Profissionais da SME

Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania

Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais

Gerência de Planejamento e Gestão Educacional

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás

Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia

Vigilância Sanitária

Representante de Pais de Estudantes da Rede

Diagramação

César Henrique Guazzelli e Sousa – Diretoria Pedagógica

Luis Adolfo de Oliveira Cavalcante – Diretoria Pedagógica

Rita de Kássia da Rocha Borges - SUGEST

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresenta este Protocolo com o objetivo de orientar as atividades de retorno ao atendimento presencial dos estudantes das instituições educacionais, por meio de orientações pedagógicas e operacionais.

O presente documento é o resultado do esforço conjunto da Superintendência Pedagógica e Superintendência de Gestão da Rede de Inovação Educacional por meio de suas Diretorias e Gerências, em parceria com a Equipe de Segurança do Trabalho, Conselho Municipal de Educação, Vigilância Sanitária, Conselho de Diretores das Escolas Municipais e CMEI, Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás, Sindicato do Trabalhadores do Município de Goiânia, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de representantes de pais e estudantes.

O Protocolo relata um breve histórico da Covid-19 e dos documentos federais, estaduais e municipais que asseguram a legalidade das atividades não presenciais e as orientações para que as instituições educacionais preparem o retorno ao atendimento educacional presencial, com segurança jurídica e sanitária.

Este documento apresenta um plano de ações pedagógicas e operacionais para o cumprimento **do ano letivo de 2022**, no contexto da pandemia. Nesse sentido, orienta a equipe diretiva das instituições educacionais quanto à comunicação, escrituração escolar, alimentação, organização sanitária e administrativa do espaço educacional.

A Coordenação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
I - PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA	7
1 HISTÓRICO LEGAL	7
1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA	8
2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA	9
3. ORIENTAÇÕES	11
3.1 COMUNICAÇÃO	11
3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	11
3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	12
3.3.1 Espaço	12
3.3.2 Escrituração Escolar	12
3.3.3 Alimentação Escolar	12
4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	12
5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	13
6 ORIENTAÇÕES SOBRE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19	13
7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR	14
7.1 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19	14
7.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19	15
7.3 RECOMENDAÇÕES GERAIS	15
Contatos importantes:	15
APÊNDICE I - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS	17
1 – Sala de aula/atividades	17
2 – Ambiente de atividades musicais	17
APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar	18
APÊNDICE III - SUGESTÕES DE INFORMATIVOS AOS FAMILIARES E ESTUDANTES	20
Recomendamos	20
APÊNDICE V - FLUXO DETALHADO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS	22

I - PROTOCOLO DE RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

1 HISTÓRICO LEGAL

1.1 CONTEXTOS MUNDIAL E BRASILEIRO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada na cidade de Wuhan, na China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS, em 11 de março de 2020, declarou que a disseminação comunitária da Covid-19 em todos os continentes caracterizava uma situação de pandemia. Desde então, para contê-la, a OMS recomendou ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus/SARS-CoV-2 (Covid-19).

Nesse contexto, Estados e Municípios vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares. O encontro entre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Leis Orgânicas do SUS – Lei n. 8.080/90 e 8.142/90, favoreceu a aplicação das políticas públicas para educação e também para saúde.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 343, em 17 de março de 2020, manifestou-se sobre a substituição do atendimento presencial pelo não presencial ou remoto com uso de ferramentas virtuais. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nº 345 e nº 356/2020.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) veio a público elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19. Em 20 de março de 2020, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo nº 6 que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em 3 de abril de 2020, o MEC publicou a Portaria nº 376 que dispõe sobre os atendimentos nos cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio enquanto durar a situação de pandemia da Covid-19.

No mês de abril de 2020, os diversos organismos internacionais, como Organização das Nações Unidas (ONU), Fundo Internacional de Emergência das Nações

Unidas para a Infância (UNICEF), Banco Mundial e Programa Alimentar Mundial, publicaram recomendações para a reabertura de escolas.

Finalizando este histórico, no dia 20 de maio de 2020, a Organização Todos pela Educação publicou uma Nota Técnica cujo título versa: *O Retorno às Aulas Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19*.

1.2 CONTEXTO LEGAL NO ESTADO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diante dos contextos mundial e brasileiro, o Município de Goiânia editou atos com vistas a regulamentar as ações acerca da Pandemia da Covid-19, entre os quais o Decreto n.º 736, de 13 de março de 2020, e Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, ambos relativos à Situação de Emergência em Saúde Pública; e o Decreto n.º 799, de 23 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Goiânia.

O Decreto n.º 751, de 16 de março de 2020, com redação modificada por decretos posteriores, estabeleceu em seu art.1º, a interrupção das atividades educacionais presenciais em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas), enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Para regularizar esse período de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, o Conselho Municipal de Educação de Goiânia publicou a Resolução CME n.º 014, de 24 de março de 2020, a qual dispõe sobre o Regime especial de atendimento não presencial no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de atividades como medida preventiva à disseminação da Covid-19. No dia 01 de outubro de 2020, o referido Conselho editou a Resolução CME n.º 061/2020, alterando a Resolução CME n.º 014/2020, no seu artigo 2º, com a seguinte redação: “O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido até o final do ano letivo de 2021.”

Posteriormente, o Decreto n.º 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, que revogou o Decreto n.º 751, manteve a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia e dispôs sobre as medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia. Quanto aos estabelecimentos de ensino, o referido Decreto estabeleceu protocolos para o retorno do atendimento presencial apenas em estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas de educação infantil, fundamental e médio, não dispondo ainda acerca do atendimento presencial nas instituições públicas.

Por fim, o Decreto 3.718, de 02 de agosto de 2021, Goiânia-Goiás prevê para as instituições privadas o retorno de 50% dos estudantes mantendo a distância de 1 metro entre os estudantes e 2 metros entre o regente e os estudantes, o qual foi adaptado para este protocolo as distâncias 1 a 1,5 metro, considerando as faixas etárias que requerem maior cuidado e aproximação, devendo-se reforçar o empenho dos regentes e servidores em manterem o distanciamento de 2m. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

O Decreto n. 4.018, de 23 de setembro de 2021, altera o Decreto n.º 3.237, de 8 de junho de 2021, e instituiu a distância de “- Estabelecimentos de ensino. Para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental, médio e superior deverão ser obedecidos os seguintes protocolos: 18.1. limitado à capacidade que assegure distância de 1 m (um metro) de raio entre os criança/estudantes, e de 2 m (dois metros) entre professores e criança/estudantes e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais. 19. Autorizada a realização de cursos livres presenciais, obedecidos os protocolos”. (Ver Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG)

Em 27 de outubro de 2021, a Prefeitura de Goiânia emitiu o Decreto n. 4.294/2021, que altera o Decreto n.º 3.237 de 8 de junho de 2021. Fica estabelecida a **retomada integral**



das aulas presenciais nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia, de acordo com escalonamento e cronograma a serem estabelecidos pela SME. Ainda estabelece que para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, as etapas infantil, fundamental, médio e superior, deverão obedecer os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. (link: https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/Decreto-n.-4.294-de-27-10-2021-valido-a-partir-de-04-11-2021.pdf).

Em Nota Técnica nº 10/2021, publicada no dia 25 de outubro de 2021, emitida pela Superintendência de Vigilância em Saúde, torna opcional o uso de termômetro. “As atividades essenciais e não essenciais (públicas e privadas) poderão **facultativamente** adotar a aferição da temperatura corporal em seus estabelecimentos”.

Contudo, nas instituições de educação infantil (CMEIs e CEIs, incluindo ônibus que transportam crianças menores que 6 anos), ainda é constante a manifestação de febre advinda de viroses e outras infecções comuns dessa fase, uma vez que o cartão de vacinação ainda se encontra em fase de preenchimento. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação orienta manter o uso obrigatório do termômetro na entrada das instituições e a aferição de temperatura dessas crianças/estudantes, porém, a aferição de temperatura em escolas deverá ser, também, um processo educativo constante.

Em 30 de novembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde emitiu a Nota Técnica nº 11/2021/ SUPVIG (Superintendente em Vigilância em Saúde) que institui o protocolo para o retorno do ensino presencial, público e privado, no município de Goiânia. (Link: https://www.sepego.com.br/wp-content/uploads/dlm_uploads/2021/11/NOTA-TECNICA-011-21-SUPVIG-retorno-do-ensino-presencial.pdf)

Na Nota Técnica não há recomendações específicas para o distanciamento social. Nesse sentido, a SME estabelece “retomada integral das aulas presenciais nas escolas na Rede Municipal de Educação do município de Goiânia, de acordo com escalonamento e cronograma a serem estabelecidos pela SME”. Diante disso, as salas de atividades e de aulas serão ocupadas em sua totalidade, conforme prevê o número de matriculados da SME, esclarecendo que o atendimento presencial de crianças/estudantes para o ensino fundamental deverá ser observada a Resolução do Conselho Municipal de Educação nº. 116 de 16 de setembro de 2013 e nº 120 de 07 de dezembro de 2016.

Independente da forma de retorno, estão mantidos o uso de máscaras (obrigatório para crianças maiores de 5 anos), o uso do álcool em gel a 70%, o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, o consumo de alimentos em local arejado, fora da sala de aula, e a não frequência, caso apresente sinais e sintomas da Covid-19, conforme os Itens I a XII, da Nota Técnica nº 11/2021/SUPVIG.

Considerando que a Lei n. 14019/2020 recomenda o uso obrigatório para crianças acima de 3 anos, entende-se como importante o uso educativo e opcional de máscaras para crianças entre 2 e 3 anos, como um processo preventivo.

Conforme a Lei n. 14019/2020 - § 7º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Diante da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou, excepcionalmente, a exigência da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A realização das atividades pedagógicas não presenciais encontram amparo no Parecer CNE/CEB nº 5/97, por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes, seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos. A comunicação é essencial nesse processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e equipe diretiva.

Diante desse contexto, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia desenvolveu a plataforma própria denominada Conexão Escola, no dia 22 de abril de 2020, que pode ser acessada pelo celular ou computador no endereço <https://sme.goiania.go.gov.br/conexaoescola/>. com o objetivo de possibilitar às famílias, crianças, adolescentes, jovens e adultos, conteúdos/atividades pedagógicas da vida cotidiana que proporcionam o gosto pela leitura, a curiosidade e a criatividade entre outros.

Do mesmo modo, a SME realizou uma pesquisa com os familiares/ estudantes, na qual foi constatado que muitas não têm acesso regular à internet. Destarte, disponibilizou a veiculação de atividades complementares pelo Conexão Escola TV, que começou a ser transmitido no dia 18 de maio de 2020, permitindo um maior acesso dos estudantes aos conteúdos.

No segundo semestre foi apresentada a Plataforma AVAH, Ambiente Virtual de Aprendizagem Híbrido, desenvolvida pela SME, utilizando-se de tecnologias e software livre e aberto de gestão de conteúdo na internet, versão gratuita do WordPress (<https://wordpress.com>).

A realização das propostas/atividades pedagógicas não presenciais por meio virtual encontrou amparo legal no Parecer CNE nº 05/20. Recentemente, o Parecer CNE nº 11/20 reafirmou a indicação dos aspectos estratégicos a serem observados no processo de reabertura das instituições que já constavam no Parecer CNE nº 05/20.

Em julho de 2020, foi instituída a Comissão de Articulação de Comunicação Externa entre a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia e outros Órgãos Públicos Municipais, com o objetivo de elaborar protocolos que orientam o atendimento no período da pandemia.

O MEC, em outubro de 2020, publicou o *Guia de Implementação do Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais das Escolas de Educação Básica* pautado nas orientações gerais dos documentos da Undime Nacional e da Undime Goiás, na perspectiva de retornar às atividades educacionais não presenciais e/ou presenciais.

Para a construção do Protocolo de retorno às aulas, Goiânia, por meio da Nota Técnica nº 10/2020, seguiu as instruções do Protocolo de Retorno às Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino de Goiás, com apoio dos demais documentos citados e atualizados neste proctolo.

Em junho de 2021, a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia publicou a primeira versão do *Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da Rede*

Municipal de Educação de Goiânia, com orientações operacionais e pedagógicas; ele recebe atualizações, conforme publicação de notas técnicas.

3. ORIENTAÇÕES

3.1 COMUNICAÇÃO

É essencial a ampla divulgação dos protocolos de biossegurança pela SME. As instituições educacionais devem preparar momentos de diálogo não presencial, quinzenalmente, com orientações claras de comunicação para os servidores, famílias e estudantes, antes da produção dos relatórios previstos.

As informações e o diálogo são cruciais para o planejamento das ações, com vistas a esclarecer sobre a organização das atividades educacionais e os cuidados sanitários essenciais para a prevenção da Covid-19. Ocorrerão reuniões de acolhimento e esclarecimento às famílias para o conhecimento e adesão ao protocolo.

É importante que as instituições educacionais atuem de forma pedagógica e diária para promover o uso adequado da máscara facial.

3.2 ORGANIZAÇÃO SANITÁRIA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

A equipe diretiva da instituição educacional constituirá *Comissão Local de Biossegurança* para implantar, implementar, monitorar e avaliar os protocolos institucionais de biossegurança, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Governo de Goiás e Prefeitura de Goiânia. Essa comissão deverá elaborar, quinzenalmente, relatórios situacionais, como instrumento de monitoramento e avaliação do retorno do atendimento presencial, sendo constituída por membros da comunidade educacional:

- 1) Grupo diretivo: Diretor, Secretário Geral, um Professor Coordenador, um Coordenador de Turno e Presidente do Conselho.
- 2) Um Professor.
- 3) Um Servidor Administrativo.
- 4) Um Estudante maior de 18 anos ou emancipado.
- 5) Um Membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidente (Cipa).

Tipos de relatórios:

- **RELATÓRIO QUINZENAL TIPO A: sem intercorrências (envio opcional)**

- **RELATÓRIO QUINZENAL TIPO B: com intercorrências** (dificuldades em implantar, implementar, monitorar e avaliar o uso do protocolo, casos de surtos, afastamentos, suspensões ou similares).

Enviar relatório para a DIREDU, CRE e, em casos de surtos, também para a CIEVS (SMS), mantendo assim, a privacidade dos casos, bem como o sigilo e a confidencialidade das informações.

Link para registrar as intercorrências: <https://forms.gle/6NggBBFHDXfFupou7>

EM RELAÇÃO AOS ATESTADOS: Havendo atestados de servidores (Covid-19 ou Gripe), enviar imediatamente para: atestadoscovidme@gmail.com (apenas cópias de atestados de servidores da SME, contendo nome legível, função e matrícula do servidor).

Contato do Comitê central da SME: 3524-7380.

Obs. A Junta Médica aceitará apenas atestados médicos.

3.3 ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

3.3.1 Espaço

Para assegurar a organização do espaço a Instituição deverá:

- Dispor as carteiras/módulos de criança/estudantes respeitando a medida de espaçamento, conforme as Resoluções do Conselho Municipal de Educação nº. 116, de 16 de setembro de 2013, nº 120, de 07 de dezembro de 2016, e recomendações do Ministério da Saúde e Undime.
- Realizar as aulas, preferencialmente, em locais abertos e ventilados.
- Organizar horários diferentes de entrada e saída das crianças/estudantes no refeitório, sala de leitura e outros espaços.
- Sinalizar as rotas dentro das instituições educacionais; implantação de corredores de uma só via para coordenar e evitar o fluxo cruzado de pessoas.
- Limitar o uso da sala dos professores, sala do diretor e reuniões presenciais a pequenos grupos.
- Eventos, festividades e empréstimos de prédios das instituições educacionais para a comunidade local, somente após autorização prévia da DIREDU.

3.3.2 Escrituração Escolar

Definir formas de registros específicos da documentação escolar: frequência dos estudantes nos diários e conteúdos trabalhados; declarações de matrícula, frequência, transferência; histórico e certificado escolar (de acordo com a proposta escolhida), conforme orientação da Diretoria de Administração Educacional (DIREDU).

3.3.3 Alimentação Escolar

As instituições educacionais deverão seguir orientações específicas sobre o cuidado no preparo da alimentação escolar e distribuição das refeições, conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, estabelecido pela Portaria SME nº 117, de 07 de março de 2019, bem como o documento: “Recomendações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19 – segurança geral e no preparo dos alimentos” – GERPAE/DIREDU/SME.

4 ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

A organização pedagógica deverá:

- Adaptar o currículo e definir o fluxo de acompanhamento (sob orientação da Diretoria Pedagógica) das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelas instituições educacionais.
- Promover ações de acolhimento emocional e psicológico aos servidores da educação, estudantes e seus familiares.
- Orientar, formalmente, os pais e/ou responsáveis quanto aos protocolos sanitários, de higiene, saúde, prevenção na organização das atividades educacionais.
- Elaborar vídeos de orientação e esclarecimento dos protocolos, para serem utilizados nas atividades com os estudantes e em reuniões com os pais e/ou responsáveis.
- Realizar assembleias de acolhimento aos estudantes, pais e/ou responsáveis, respeitando os protocolos de biossegurança.
- Adequar os cadernos de atividades principalmente para os casos de afastamentos (com atestados) de crianças e estudantes, conforme instruções da Diretoria Pedagógica.
- Utilizar ferramentas digitais e plataformas da SME, como ações complementares ou conforme instruções da Diretoria Pedagógica.

5 ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Realização diária de orientações sobre:

- Cuidados e prevenção em situação de pandemia.
- Competências socioemocionais para minimizar os efeitos adversos da pandemia sobre a saúde mental de todos.
- Normas sanitárias de higiene e prevenção para servidores administrativos.
- Estímulo à responsabilidade sanitária e a adesão aos protocolos e às legislações vigentes.
- Adesão à vacinação, conforme as doses recomendadas para a faixa etária.

6 ORIENTAÇÕES SOBRE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- Ao identificar um colaborador/servidor ou criança/estudante como **caso confirmado** para Covid-19 (por exames tais como: RT-PCR; teste rápido de antígeno; avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica) proceder o isolamento imediato, com afastamento conforme atestado médico. Reportar, imediatamente, à *Vigilância Epidemiológica Municipal* (telefone: 62 3524-3389) e ao serviço de saúde de referência para a instituição, bem como à Central Humanizada Covid-19 (62-3524-6305) - Retornar conforme atestado, desde que assintomático nas últimas 24 horas. Infamar ao Comitê da SME – 3524-7380. Enviar atestado do servidor ao e-mail: atestadoscovidme@gmail.com
- Ao identificar colaborador/servidor ou estudante como **caso suspeito**, isto é, apresentando dois ou mais sintomas de síndrome gripal (SG), febre (mesmo que não aferida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos, ou que tenha/teve contato próximo com caso confirmado de Covid-19, oriente a procurar unidade de saúde imediatamente para avaliação e investigação diagnóstica, mediante testagem.



- Se o caso suspeito for criança/estudante, acionar os contatos de emergência do mesmo para informar e orientar sobre a necessidade de ficar em observação e de se manter em isolamento domiciliar. Procurar unidade de saúde para avaliação e diagnóstico. O estudante deve ser afastado a partir da data de início dos sintomas.
- Se o caso suspeito for de servidor da instituição, este deve ser orientado quanto à necessidade de afastamento por 1 (um) dia, para procurar atendimento médico para avaliação/diagnóstico e quanto às políticas de licença médica.

- Se apenas 1 caso confirmado: isolamento individual imediato do indivíduo.
- Se dois ou mais casos confirmados na mesma turma, em um intervalo de 7 dias, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender a turma** por **7 dias** (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos.
- Se duas ou mais turmas, com dois ou mais casos confirmados em um intervalo de 7 dias, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender o turno** por **7 dias** (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos. Manter teletrabalho em atividades educativas com uso dos cadernos de atividades.
- Se dois ou mais turnos, com mais que seis casos confirmados em **7 dias**, informar DIREDU, CRE, CIEVS, **suspender a escola/Cmei/Cei** por **7 dias** (a contar do início dos sintomas), para que sejam monitorados e ou procedam os exames, caso estejam sintomáticos. Manter teletrabalho em atividades educativas com uso dos cadernos de atividades.

Em quaisquer casos:

- Pessoas da instituição que não tiveram contato direto com casos confirmados, continuar as atividades, com uso de máscara, álcool em gel e ambiente ventilado, conforme o protocolo.
- Realizar limpeza e desinfecção das superfícies mais utilizadas pelos indivíduos com caso suspeito ou confirmado, incluindo as da área de isolamento.
- Orientar quanto à identificação de locais para realização de testagem para Covid-19 na rede pública de saúde ou similares.

7 RECOMENDAÇÕES AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19 NO AMBIENTE ESCOLAR

7.1 CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

- Qualquer pessoa que apresente pelo menos dois dos seguintes sintomas, mesmo que leves: febre ou sensação febril, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, perda de olfato ou perda de paladar. Pode apresentar também: congestão nasal, diarreia, falta de ar e/ou dificuldade para respirar.
- O período de incubação da COVID-19, tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas, é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, as manifestações clínicas podem surgir entre o primeiro e o décimo quarto dia após a exposição. O reconhecimento precoce e o diagnóstico rápido de infectados e contactantes são essenciais para impedir a transmissão e prover cuidados de suporte em tempo hábil. O quadro clínico inicial mais comum da doença é caracterizado como síndrome



gripal, na qual o paciente pode apresentar febre e/ou sintomas respiratórios. Entretanto, outras manifestações podem ocorrer, principalmente relacionadas a sintomas gastrointestinais e a perda do paladar e do olfato. O diagnóstico pode ocorrer a partir da avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica; ou laboratorial. A avaliação deverá ser realizada de acordo com o grau de comprometimento respiratório e sistêmico para então classificar e definir a conduta terapêutica. Essa avaliação deverá ser constantemente revisitada e reclassificada conforme as alterações necessárias, acompanhando-se as novas descobertas. Até o momento, os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: • Dor de cabeça (Cefaleia); • Calafrios; • Dor de garganta; • Coriza; • Diarreia e outros sintomas gastrointestinais; • Perda parcial ou total do olfato (hiposmia/anosmia); • Diminuição ou perda total do paladar (hipogeusia/ageusia); • Mialgia (dores musculares, dores no corpo); e • Cansaço ou fadiga. **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

7.2 CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

● Qualquer pessoa que apresente resultado laboratorial positivo (detectado ou reagente), em teste molecular (RT-PCR) ou teste rápido de antígeno, mesmo que sem sintomas. O diagnóstico pode ocorrer a partir da avaliação clínica; clínica-epidemiológica; clínica-radiológica; ou laboratorial.

7.3 RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Orientar pais ou responsáveis e servidores sobre a existência de caso confirmado na instituição atentando à ocorrência dos sintomas nas demais pessoas pelos próximos **7 dias**.
- Para os demais estudantes e servidores das instituições educacionais que não entraram em contato próximo com pessoa confirmada, não há necessidade de isolamento.
- Para fins de vigilância, caso existam casos confirmados, a instituição educacional deverá preencher, em até 24 horas, o Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos desse caso confirmado, conforme os critérios estabelecidos acima.
- Todo caso suspeito e contato com caso confirmado deverá realizar testes laboratoriais para confirmação diagnóstica.
- Caso alguma criança/estudante/servidor apresente dificuldade para respirar, falta de ar intensa ou coloração azulada dos lábios ou rosto acionar imediatamente os Serviços Móveis de Urgência (SAMU: 192 / Bombeiros: 193). Fonte: Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades Presenciais nas Instituições de Ensino - Julho 2021.pdf (saude.go.gov.br)
- Caso haja um surto, o fluxograma no Apêndice V.

Obs. Em todos os casos, manter comunicação com a Direção, Apoio Técnico da DIREDU/SUGEST, com a chefia imediata, incluindo sua gerência e diretoria. Caso a turma seja fechada por confirmação de caso, informar também à Diretoria de Administração Educacional da SME, Coordenadoria Regional de Educação e o Comitê SME – 3524-7380.

Contatos importantes:

- (62) 3524-7380 – Contato com o Comitê Emergencial de Prevenção à Covid-19 e Acompanhamento às Instituições Educacionais da SME - Sala 6 – sede nova – Gerência de Saúde e Segurança dos Profissionais da SME – GERSAU/SESMT.

- (62) 3267-6123 ou (62) 3524-6305 - Central Humanizada de Orientações sobre o Coronavírus

Distritos Sanitários – atendimento das 8h às 18h

- (62) 3524-0721 – Distrito Campinas-centro



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

- (62) 3524-1632 – Distrito Sul
- (62) 3524-3455 – Distrito Noroeste
- (62) 3524-1893 – Distrito Leste
- (62) 3524-3206 – Distrito Norte
- (62) 3524-3475 – Distrito Oeste

Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (CIEVS) – Para diretores com dúvidas sobre onde fazer a testagem.

(62) 3524-3389 (em dias úteis e horário comercial)

Plantão CIEVS – (62) 99240-8185 – noturno e finais de semana (62) 99812-6739

Outros contatos importantes das unidades de saúde:

Telefones das unidades de saúde CSF:

<https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/LISTA-UNIDADES-APS-COM-ENDERECO.pdf>

Fones: https://saude.goiania.go.gov.br/wp-uploads/sites/3/2020/10/Lista_Completa.pdf

APÊNDICE I - SUGESTÃO DE ORGANIZAÇÃO DAS SALAS

- É expressamente proibido servidor, pais de criança/estudante, Membro da comunidade ou quaisquer pessoas acessar o ambiente escolar sem uso de máscara (com exceção das crianças menores de 3 anos de idade, sendo que aquelas com idade entre 2 e 3 anos poderão usar a máscara como um processo opcional e educativo).

Atenção com a sua máscara:

- Quando secas, deverão ser usadas por até três horas (máscaras de tecido triplo) e as máscaras cirúrgicas/N95 por até 4 horas) e trocá-las sempre que estiverem úmidas ou com sujidade.
- Ensinar a criança e o adolescente a não levarem a mão aos olhos, tocarem na face ou na máscara;
- Caso a máscara caia no chão, durante o uso, ela deverá ser substituída por outra limpa, imediatamente.
- Não utilizar a máscara frente e verso, pois o avesso (face interna) estará contaminado com saliva e a face externa contaminada com sujidade e/ou vírus.

1 – Sala de aula/atividades

Manter o distanciamento de acordo com as resoluções do Conselho Municipal de Educação (n. 116/2013 e n. 120/2016). Caso haja a necessidade de ligar o ventilador ou ar condicionado, as portas e janelas deverão permanecer abertas.

2 – Ambiente de atividades musicais

Protocolo para biossegurança no uso de instrumentos musicais.

- Não compartilhar instrumentos musicais de sopro, pois podem estar contaminados.
- Caso algum instrumento seja compartilhado (exceto de sopro), este deverá ser higienizado com álcool a 70%, bem como as mãos antes e após o uso, pois as mãos podem estar contaminadas.
- Todos os materiais (estantes, baquetas etc.) utilizados deverão ser higienizados antes e após o uso, com álcool 70%.
- Todos os educadores, crianças/estudantes deverão permanecer de máscara antes e após as atividades, para reduzir o risco de transmissão.
- Caso alguma criança/estudante ou servidor apresente sintomas como febre, dor de cabeça, tosse, afastar imediatamente e seguir o fluxograma anexo.

3 – Salas de descanso

- As salas de descanso devem ser arejadas, manter portas e janelas abertas sempre que possível.
- Os berços ou colchonetes devem ser higienizados entre um uso e outro.
- Os lençóis, travesseiros, mantas devem ser de uso exclusivo da criança, não podendo ser compartilhados.
- Definir local para guarda dos lençóis, travesseiros e mantas na unidade escolar, os quais deverão ser embalados em sacos plásticos, de modo que não haja contato com os objetos dos outros alunos. Esse local deverá ser higienizado pelo menos uma vez ao dia.
- O professor ou profissional de apoio responsável pelo acompanhamento e cuidados das crianças durante o descanso devem, obrigatoriamente, fazer uso de proteção facial (máscara).
- A limpeza do ambiente deverá ocorrer após cada uso, tendo o cuidado de realizar a desinfecção com álcool a 70%, friccionando por 30 segundos, nas áreas mais tocadas ou outro

produto desinfetante compatível.

4- Banheiro e fraldário

- Os materiais de higiene pessoal devem ser de uso exclusivo e devem ser guardados de forma que não haja contato com os objetos das demais crianças.
- As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha de abertura por pedal.
- Local do banho deve ser higienizado com álcool 70 % entre um uso e outro. Não realizar banhos coletivos.
- Caso façam uso de banheiras, estas devem ser individualizadas ou higienizadas com álcool 70 % entre um uso e outro.
- As toalhas de cada criança devem ser guardadas de modo que não tenham contato com as toalhas ou outros objetos das demais crianças, colocando-as dentro de saco plástico ou outro local exclusivo para cada criança, o qual deverá ser higienizado ao final do expediente.
- Higienizar o trocador (após cada troca de fralda), limpando com um pano umedecido com água e sabão, esperar secar e friccionar álcool 70%, por 30 segundos, entre um uso e outro.
- Organizar o fluxo de entrada e permanência dentro dos banheiros e fraldários, garantindo o distanciamento indicado de pelo menos um metro entre os cuidadores.
- O funcionário responsável pela criança durante o banho ou troca de fraldas devem, obrigatoriamente, fazer uso de proteção facial (máscara) e face shield, luvas descartáveis e avental impermeável.
- O avental impermeável, óculos de proteção facial ou face shield deverão ser limpos e desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% ou outro produto desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, devendo a instituição providenciar um local arejado para a desinfecção.
- Realizar a desinfecção dos locais mais tocados, com álcool 70%, friccionando por 30 segundos, ou outro produto desinfetante compatível entre um uso e outro. A limpeza do piso deverá ocorrer após o expediente ou sempre que for necessário.

APÊNDICE II - Instruções para uso do Transporte Escolar

- Higienização adequada e periódica dos veículos com os devidos produtos, entre uma viagem e outra (conforme Vigilância Sanitária).
- Desinfecção periódica completa de todos os locais de contato das mãos no interior do veículo (volante, câmbio, alças, corrimões de entrada, poltrona etc.).
- Nos casos de suspeitos/confirmados de Covid-19 por parte dos usuários do transporte escolar, proceder conforme orientações contidas nos “Protocolo de Retorno do Atendimento Presencial aos Estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia”.
- Garantia do uso de máscaras pelos motoristas, monitores e estudantes nos veículos, bem como sobre a maneira correta de colocá-las e retirá-las, com o acompanhamento por parte do monitor.
- Utilização apenas de álcool em gel, tendo em vista os riscos de combustão provocados pelo álcool líquido.
- Higienização das mãos dos estudantes com álcool em gel (70%) na entrada e saída dos veículos.
- Aquisição de termômetro digital infravermelho para aferição imediata da temperatura, diariamente, na entrada dos estudantes nos veículos.

- Caso o estudante necessite de auxílio para entrar/sair dos veículos do transporte escolar, o monitor deverá higienizar as suas mãos e as do estudante com álcool em gel (70%) antes e depois de auxiliá-lo.
- Garantir boa ventilação natural no interior dos veículos.

APÊNDICE III - SUGESTÕES DE INFORMATIVOS AOS FAMILIARES E ESTUDANTES

Comunicado Importante

Prezados pais e/ou responsáveis,

Estamos atravessando um momento desafiador na saúde pública devido a Covid-19 e suas variantes. Por isso, em cumprimento ao protocolo de biossegurança e a segurança dos estudantes e funcionários, pedimos atenção às seguintes recomendações:

Recomendamos

- Observar, atentamente, os horários de entrada e saída para evitar aglomerações fora do portão.
- Os pais ou responsáveis não adentrarão a instituição, pois quanto menos pessoas transitando, menor o índice de circulação do vírus. .
- Aos que tiverem idade acima de 3 anos, usar máscara o tempo todo (exceto no momento do lanche). Enviar máscara extra para emergências. As crianças com idade entre 2 anos e 3 anos poderão utilizar a máscara em caráter educativo, de forma opcional, o que será importante para a proteção da saúde da criança.
- Lavar as mãos com água e sabão constantemente.
- Usar o álcool gel.
- Trazer garrafa com água.
- Trazer seu material individual, pois não será permitido o compartilhamento de lanches ou quaisquer objetos pessoais (garrafas de água, cadernos, estojos, lápis e similares) entre colegas.

Solicitamos aos senhores que observem seus filhos e, caso apresentem alguma das situações abaixo, **não** enviá-los à instituição educacional:

- Caso apresentem sintomas, tais como febre, sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), diarreia, perda de paladar/olfato, dores (no corpo, de cabeça, musculares) ou outros sintomas relacionados à Covid-19.
- Caso os pais ou responsáveis testem positivo para a Covid-19.
- Caso o estudante tenha tido contato com alguém que testou positivo para a Covid-19.

Nos casos de adoecimento, procurar unidade de saúde e comunicar à Coordenação. Caso a criança/estudante no horário de atividades presenciais apresente quaisquer dos sintomas da Covid-19 ou Gripe, a Coordenação entrará em contato imediatamente com a família para buscá-lo.

Estaremos sempre à disposição para garantir aos nossos estudantes uma educação de qualidade.

Pedimos a compreensão dos pais ou responsáveis neste momento delicado.

Atenciosamente,

Direção/Coordenação

Assinatura dos pais ou responsáveis

APÊNDICE IV - COMUNICADO IMPORTANTE ÀS CRIANÇAS/ESTUDANTES

Como sabem, esse é um momento crítico que exige conscientização e bom senso da parte de todos para o bem de toda a nossa comunidade. As novas regras estabelecidas em nossa instituição são fruto de muitas discussões e, para voltarmos com segurança, é preciso que estejamos unidos para preservar a saúde de todos.

A transmissão do vírus é fácil, rápida e para muitos é mortal. Mas usar a máscara, álcool em gel, distanciamento social e ambiente ventilado são medidas que funcionam, por isso elas serão cumpridas nesta instituição.

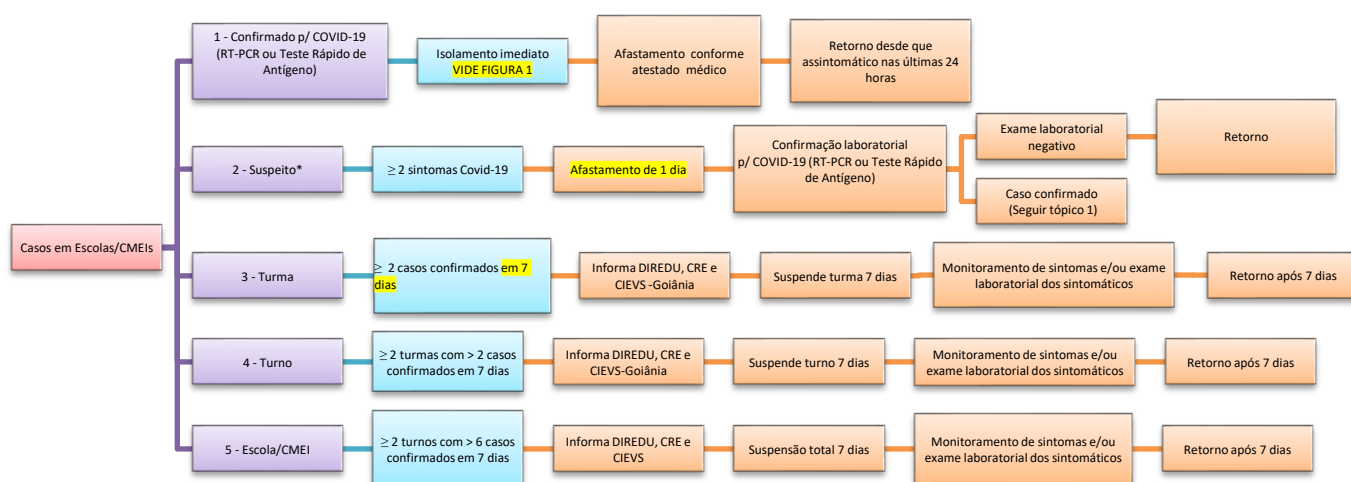
Cada um deve ser um vigilante dessas e outras normas de biossegurança. Os cartazes com as regras estão em toda a instituição, para que ninguém se esqueça.

- O horário de entrada e saída serão organizados de forma a evitar aglomerações.
- O intervalo da refeição mudou para evitar aglomerações.
- Cada um deve utilizar seu material e não será permitido o compartilhamento de objetos ou lanches.
- Infelizmente não estão permitidos os apertos de mão e nem os abraços.
- Não venham à instituição, caso apresentem sintomas tais como: febre, sintomas respiratórios (tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta, congestão nasal ou coriza), diarreia, perda de paladar/olfato, dores (no corpo, de cabeça, musculares) ou outros sintomas relacionados à Covid-19. Também não venham se vocês tiveram contato com alguém que testou positivo para a Covid-19.
- Nos casos de adoecimento, procurar unidade de saúde e comunicar à Coordenação, para entrega de documentos comprobatórios (atestados).
- Mantenham de fácil alcance os contatos dos familiares, pois caso tenham febre enquanto estiverem na instituição, seus pais ou responsáveis deverão buscá-los imediatamente.
- A nossa preocupação é com todos, por isso se cada um fizer a sua parte não será necessário fiscalizar, advertir ou solicitar à família para buscá-los no horário das aulas.

Você é um dos responsáveis pelo seu aprendizado, então a preocupação com a sua saúde, com a sua educação e com o seu sucesso passa primeiro por você. Juntos passaremos por este momento com o máximo de segurança e de aprendizado.

Direção/Coordenação

APÊNDICE V - FLUXO DETALHADO DE ATENDIMENTO AOS CASOS DE COVID-19 EM INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DIRPED/DIREDU/DIRGES/SME - CIEVS/GEDAT/DVE/SUVIG/SMS




* Febre e tosse insistente = caso leve – procure a unidade básica de saúde. Febre alta, tosse insistente, falta de ar – é caso grave – procure a unidade de emergência. A Síndrome Respiratória Grave (SARS) é caso grave. A perda de olfato e/ou paladar não devem ser considerados sintomas impeditivos de retorno, podendo em alguns casos persistirem por um período maior que 14 dias e não estão relacionados ao risco de transmissão da COVID-19. Fonte: <http://saude.goiania.go.gov.br/goiania-contra-o-coronavirus/>

A vacinação reduz o risco de agravamento, hospitalização e óbito por Covid-19.

A Comissão local de biossegurança, constituída por membros da comunidade educacional, deverá elaborar, quinzenalmente, relatórios situacionais.


Figura 1 – Recomendações para o isolamento de casos por Covid-19.

RECOMENDAÇÕES PARA ISOLAMENTO DE CASOS POR COVID-19
BRASIL



PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)

Tempo	Isolamento de 5 dias		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 dias		
	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS		SEM SINTOMAS
Condição de saúde	Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º dia, se estiver COM sintomas respiratórios ou febre		Ao 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado negativo	Resultado positivo	x
Saída do isolamento	Sair do isolamento após 5 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Manter o isolamento até 10 dias completos	Sair do isolamento após 7 dias completos e manter as recomendações adicionais até o 10º dia	Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Manter o isolamento até o 10º dia. Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	Sair do isolamento no 10º dia e manter as medidas não farmacológicas



Fonte: BRASIL. Ministério da Saúde, 2022.

Para os afastamentos maiores que 3 dias, utilizar o Guia de Perícia Médica PORTARIA Nº 2915/2021, publicada no Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021.



GUIA DE PERÍCIA MÉDICA – GPM

NORMAS E ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS: OBRIGATÓRIO IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO EM FRENTE E VERSO

- 1. Guia de Perícia Médica - GPM** - Formulário oficial da GERMED -Gerência da Junta Médica para emissão de licenças por médicos(as) e odontólogos(as) assistentes aos servidores da Prefeitura de Goiânia para afastamentos acima de 03 dias, entre outros casos;
- As perícias médicas, obrigatoriamente deverão ser solicitados somente através deste formulário. Exceções, dependerão de autorização;
- O GPM não será aceito com preenchimento parcial (campos em branco), e sem: data, carimbo, assinatura do servidor e médico assistente;
- 4. GRUPOS DE RISCO COVID-19: AFASTAMENTOS PREVISTO SOMENTE POR DECRETO DO PREFEITO, NÃO HAVENDO PREVISÃO DE LICENÇA MÉDICA;**
- 5. Servidor Comissionado, CLT, Contrato por Tempo Determinado e outros**, terão direito a 15 dias de licença pela Junta Médica. Se necessário maior quantidade de dias, o servidor deverá acessar meuinss.com.br para prorrogar sua licença. Nestes casos, o servidor só solicitará nova licença com o mesmo diagnóstico ou da mesmo tratamento, somente 60 dias após o término da licença inicial. Para ter direito a outra licença durante este período, somente em casos de diagnósticos diferentes e que não tenha nenhuma relação com a primeira licença;
- 5.1. Servidores ligados ao INSS:** os atestados que ultrapassarem 15 dias, enviar só a cópia autenticada para Junta Médica, e original para o INSS;
- Acidente no local de trabalho ou trajeto deverá ser registrado através de formulário próprio da C.A.T. - Comunicação de Acidente de Trabalho, disponível no portal do servidor, exceto para comissionados, CLT e contratos, cujo preenchimento será feito via formulário próprio do INSS. A C.A.T. de doença ocupacional deverá ser registrado via processo, conforme fluxo para essa finalidade;
- 7. Relatórios/atestados de psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas entre outros profissionais, não serão aceitos como atestados à perícia médica.** Apenas complementarão e deverão ser apresentados para maiores esclarecimentos do tratamento médico;
- 8. Atestados de períodos** (matutino, vesp. noturno), só serão validados sob comprovação do horário de trabalho com cópia da frequência;
- 9. Não serão aceitos: atestado de comparecimento** e atestados de TODOS os servidores à disposição da Prefeitura com **ônus na origem;**

➤ DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA E INFORMAÇÕES IMPORTANTES A SEREM APRESENTADAS PARA LIBERAÇÃO DE LICENÇAS:

LICENÇA MÉDICA: INICIAL PRORROGAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • GPM - Guia de Perícia Médica preenchida - original + RG e CPF do servidor(a) – original; • Declaração do Hospital - casos de internação e/ou cirurgias; • Cópia de Exames complementares de apoio ao diagnóstico (enviar somente cópia dos laudos). • OBS: Servidores com laudos da Junta aguardando aposentadoria, <u>deverão obrigatoriamente manter sua licença em dia, até a publicação da portaria, enviando à Junta só cópia do laudo para todas prorrogações de licença;</u>
LICENÇA MATERNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • GPM - Guia de Perícia Médica preenchida - original + RG e CPF do servidor(a) – original; • Cópia da Última ultrassonografia (para licença que iniciar antes do parto); • A partir do início da 36ª semana gestação já será considerada licença maternidade, <u>não cabendo mais licença médica;</u> • Cópia da certidão de nascimento do(a) filho(a) para a licença que for solicitada depois do parto; • Natimorto (nascido morto) e Neomorto (nasceu, mas morreu algum tempo do nascimento), serão analisados conforme necessidade de licença médica da servidora e parecer da Perícia, de acordo com legislação vigente;
LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR	<ul style="list-style-type: none"> • GPM - Guia de Perícia Médica preenchida – original + RG e CPF do(a)servidor(a) e do paciente- original e cópia; • Declaração do Hospital, se o paciente está ou estava internado no início da licença; • Cópia de Certidão nascimento/casamento/união estável (originais e cópias) do paciente, comprovando o parentesco; • Cópia de Exames sobre o diagnóstico da pessoa a ser acompanhada; • A licença inicial poderá ser concedida pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias; • Prorrogada por até 30 dias mediante abertura de processo. <u>Após total 60 dias a licença NÃO será remunerada;</u> • As licenças de intervalo inferior a 30 dias serão consideradas sucessivas para efeito de contagem de prazo e pagamento; • Não terão direito os servidores em estágio probatório, contrato, comissionados e todos ligados ao INSS;

Fonte: Diário Oficial do Município - Edição Nº 7688, de 01 de dezembro de 2021, p.69

DÚVIDAS FREQUENTES:

1 – Onde realizar os testes confirmatórios para COVID-19?

Se o contato for assintomático, buscar as unidades de saúde ou os locais de testagem ampliada. Os agendamentos são via site da Prefeitura de Goiânia às 3ª. e 5ª. feiras e realizados às 4ª e 6ª feiras. **Observar o site da Prefeitura de Goiânia, pois diariamente há testagem ampliada.**

Se o contato for sintomático, buscar as unidades de saúde mais próximas (UBS, CAIS, UPA).

2 – Após cumprir com o atestado é necessário apresentar teste negativo para retornar?

Não é necessário. Deve-se apenas cumprir o período de afastamento conforme fluxograma.

Para crianças/estudantes que faltarem por motivo de doença, seguir o regimento interno de CMEIs/CEIs e Escolas.

3 – Caso seja necessário suspender a turma, turno ou instituição, a quem informar?

Antes de qualquer suspensão de turma, turno ou instituição, a Comissão local de biossegurança deverá informar:

- Inicialmente ao apoio da DIREDU, para fins de controle administrativo e autorização ou não.

- Ao apoio pedagógico (da CRE) para suporte às atividades pedagógicas.

- Ao CIEVS para vigilância epidemiológica dos surtos e atendimento à instituição, via Google Forms (<https://forms.gle/dJXNyDMpr7oxSd839>), identificando os contatos do caso confirmado.

- Enviar cópias dos atestados dos servidores para: atestadoscovidsme@gmail.com

- Enviar originais dos atestados para a junta médica.

Coordenação da Equipe de Elaboração do Documento